



<b>PROCESSO</b>	<b>19847-1 / 2018</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA</b> Referente ao Contrato nº 002/2011, em cumprimento a Decisão Singular (Doc. Control-P nº 61055/2018 do Processo nº 317381/2017)
<b>PRINCIPAL</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA</b> Secretário Estadual
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

### DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, proveniente da conversão de Auditoria de Conformidade realizada pela então Secex da 5ª Relatoria, processo 31.738-1/2017, em que foram analisados dez contratos, incluindo o de nº 002/2011, objeto destes autos, firmado entra a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT, e a empresa Guaxe Construtora Ltda, cujo objeto era a “execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação da Rodovia MT-388 no trecho entre o Restaurante Cambará (estaca nº 2.500) e a Fazenda Bom Pastor (estaca nº 4.525), com extensão de 4,5 Km.

Após a conversão em dez processos individualizados de Tomada de Contas, os presentes autos foram remetidos à Secex de Obra e Infraestrutura, na qual, a Equipe Técnica responsável pela instrução desta TCO, apurou as questões relacionadas à execução do contrato nº 002/2011, tratando dos aspectos qualitativos e quantitativos em relação a execução da obra.

Isto posto, **CITEM-SE** os Senhores Antônio Carlos Tenuta, Alexandre Zigoski Américo Vieira, Fiscais da Obra e Cinésio Nunes de Oliveira, ex- Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação, bem como a empresa contratada Guaxé Construtora e Terraplenagem Ltda, enviando-os cópia do Relatório Técnico Preliminar





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

emitido pela Secex de Obras e Infraestrutura (Doc. Digital nº 261578/2021), para que se manifestem, com as documentações comprobatórias que entenderem pertinentes, acerca dos apontamentos levantados no referido Relatório, no prazo de **quinze dias úteis**.

Por derradeiro, determino que se dê ciência ao atual gestor da SINFRA/MT, Senhor Marcelo de Oliveira e Silva, do teor deste relatório, em virtude do surgimento de patologias precoces no trecho da MT-338, objeto deste contrato analisado, ao passo que, ainda se encontra dentro do prazo de garantia quinquenal do art. 618 do Código Civil.

Outrossim, ressalta-se que, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa 16/2012 – TP deste Tribunal, decorrido o prazo de cinco dias sem a leitura da comunicação oficial no Sistema de Protocolo Virtual, ficará certificado o seu recebimento.

Após encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo do cumprimento desta decisão ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2021.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

